

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA  
46.613.430 RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS  
CNPJ: 46.613.430/0001-80**

**RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 28/04/1994, inscrito no CPF nº 073.607.199-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 108754664 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Empresário individual sob o nome empresarial **46.613.430 RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS** sob nº de CNPJ: 46.613.430/0001-80, localizada domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO**

A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Altera-se o objeto da empresa para: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Exercerá as seguintes atividades:

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA  
46.613.430 RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS  
CNPJ: 46.613.430/0001-80**

**CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, dividido em 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS	30.000	30.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSCRIÇÃO.**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, como teor seguinte:

**DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ: 46.613.430/0001-80  
CONTRATO SOCIAL**

**RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 28/04/1994, inscrito no CPF nº 073.607.199-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 108754664 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

único sócio da empresa **DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, sob nº de CNPJ: 46.613.430/0001-80, Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, sob nº de CNPJ: 46.613.430/0001-80, Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades 31/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do contrato das atividades será:** COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Exercerá as seguintes atividades:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA  
46.613.430 RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS  
CNPJ: 46.613.430/0001-80**

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, totalmente integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS	30.000	30.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do sócio fica restrita a quantidade de quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica investida na função de administrador da sociedade ao sócio **RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, dispensada da prestação de caução.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelo sócio administrador o qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA NONA:** É vedado ao sócio, sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelos serviços que prestar a sociedade, o sócio administrador receberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixa em comum de acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título de terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA  
46.613.430 RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS  
CNPJ: 46.613.430/0001-80**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, Os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:** O falecimento do sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada á sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento unânime dos sócios, supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante sócio supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quando a capacidade jurídica.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio resolve dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleias do comércio.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA:** O sócio declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercer os atos do comércio.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA:** A sociedade será regida pela Lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 do código civil brasileiro e com lei supletiva nº 6.404/76 (lei das sociedades anônimas).

**CLAÚSULA VISÉSIMA PRIMEIRA:** O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O socio, elege o foro de Maringá/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se

E, por assim terem justas e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 1 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, á cumpri-lo em todos os termos.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maringá, 01 de Fevereiro de 2024.

**RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07360719976	RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2024 09:09 SOB Nº 41212274779.  
PROTOCOLO: 240758927 DE 05/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401852795. CNPJ DA SEDE: 46613430000180.  
NIRE: 41212274779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.  
DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 46.613.430/0001-80**  
**NIRE: 41212274779**

**RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 28/04/1994, inscrito no CPF nº 073.607.199-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 108754664 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; única sócia da empresa **DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, sob nº de CNPJ: 46.613.430/0001-80, registrada na junta comercial pelo NIRE 41212274779, com sede na Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolve, constituir uma sociedade limitada, resolve, alterar o seu contrato social mediante alterações estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ENTRADA DE SOCIO**

Ingressa na sociedade o socio **DOUGLAS PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 03/07/1994, inscrito no CPF nº 090.876.859-12, portador da Carteira de Identidade RG nº 107113266 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENDA DE QUOTAS**

A sócia **RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, que possui na sociedade a totalidade de 30.000 (trinta mil) quotas no valor monetário de R\$ 1,00 (um real) cada, não desejando mais fazer parte da sociedade, vende e transfere em valor de moda corrente no país, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, ao sócio ingressante **DOUGLAS PEREIRA MARTINS**.

Diante da alteração havida, o capital social fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
<b>DOUGLAS PEREIRA MARTINS</b>	30.000	R\$30.000,00	100
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$30.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA QUITAÇÃO**

A sócia **RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**, dá pelo presente instrumento e na melhor forma de direito plena e geral quitação das importâncias recebidas ao sócio ingressante, remanescente, bem como à sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

Nos termos de art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2020), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONHECIMENTO**

O sócio ingressante, declara conhecer com exatidão a situação econômica financeira da Sociedade, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO**

O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A Sociedade passa a ser administrada pelo sócio **DOUGLAS PEREIRA MARTINS**, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA -**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO.**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, como teor seguinte:

**DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 46.613.430/0001-80**  
**NIRE: 41212274779**

**DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 46.613.430/0001-80**  
**NIRE: 41212274779**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**DOUGLAS PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 03/07/1994, inscrito no CPF nº 090.876.859-12, portador da Carteira de Identidade RG nº 107113266 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; único sócio da empresa **DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, sob nº de CNPJ: 46.613.430/0001-80, registrada na junta comercial pelo NIRE 41212274779, com sede na Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, decide consolidar o seu contrato social perante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial: **DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade tem sua sede na Rua Olimpio Mendes da Rocha nº 344, apto 602, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Exercerá as seguintes atividades:

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**DM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 46.613.430/0001-80**  
**NIRE: 41212274779**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DOUGLAS PEREIRA MARTINS	30.000	R\$30.000,00	100
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$30.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade é administrado pelo sócio **DOUGLAS PEREIRA MARTINS**, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA SETIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucrosevidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO**

O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).



**DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 46.613.430/0001-80**  
**NIRE: 41212274779**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá, 08 de Fevereiro de 2024.

---

**DOUGLAS PEREIRA MARTINS**

---

**RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS**  
(socio retirante)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07360719976	RENATA YUMI TAKAHASHI MARTINS
09087685912	DOUGLAS PEREIRA MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 01:21 SOB Nº 20240968352.  
PROTOCOLO: 240968352 DE 14/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402135850. CNPJ DA SEDE: 46613430000180.  
NIRE: 41212274779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2024.  
DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)